



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Barramansense de Ensino		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC N°: 201604618		
PARECER CNE/CES N°: 725/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, município de Barra Mansa, no estado Rio de Janeiro, mantida pela Associação Barramansense de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.674.489/0001-04, com sede no mesmo endereço da mantida.

Barra Mansa é um município brasileiro, situado no estado de Rio de Janeiro, região Sudeste do país. Sua distância da capital Rio de Janeiro é de 133 km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos do Centro Universitário de Barra Mansa:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Ciências Biológicas (Bacharelado)	2017	2,25	3	3,38 (*)	2,88 (*)	3 (*)
Pedagogia (Licenciatura)	2017	3,00	4	2,63 (*)	ND	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Educação Física (Licenciatura)	2017	2,18	3	1,30 (*)	2 (*)	1,30 (*)
Música (Licenciatura)	2017	1,53	2	ND	ND	ND
Engenharia Civil	2017	1,05	2	ND	ND	ND
Engenharia ELÉTRICA	2017	1,04	2	ND	ND	ND
Engenharia de controle e Automação	2017	0,85	1	1,75 (*)	1,80 (*)	2 (*)
Engenharia de Produção	2017	1,15	2	1,91 (*)	2 (*)	1,91 (*)

Engenharia	2017	1,12	2	2,03 (*)	3 (*)	2,03 (*)
Enfermagem	2016	1,91	2	2,16	2,39	3
Nutrição	2016	2,18	3	1,83	2,12	3
Administração	2015	1,18	2	2,33	1,99	3
Direito (cód curso: 10392)	2015	2,77	3	2,77	2,73	3
Direito (cód. Curso: 46986)	2015	3,63	4	3,35	3,03	4
Psicologia	2015	3,16	4	3,09	2,91	3
Ciências Contábeis	2015	1,69	2	1,57	1,53	2
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2015	2,06	3	2,11	2,18	3
Tecnologia em Logística	2015	2,48	3	2,85	2,54	3
Ciências Biológicas (bacharelado)	2014	2,58	3	3,38	2,88	3

Fonte: INEP/MEC atualizado em 11 de outubro de 2018 (*). - Ano de 2014

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs do Centro Universitário de Barra Mansa, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2016	2,28	3
2015	2,28	3
2014	2,39	3

Fonte: Inep/MEC atualizado em 11 de outubro de 2018

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, cuja visita ocorreu no período 13 a 17/8/2017, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 130.626.

Eixos	CONCEITO
1- Planejamento e Avaliação Institucional	4,4
2 - Desenvolvimento Institucional	4.1
3 - Políticas Acadêmicas	4.1
4 - Políticas de Gestão	4,3
5 - Infraestrutura Física	4,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 130.626

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações da SERES:

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC:

<i>Data/Hora</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>	<i>Curso</i>
<i>28/12/2011 16:00</i>	<i>Medida Cautelar - Redução de Vagas Totais Anuais</i>	<i>23000017872201173</i>	<i>FISIOTERAPIA (20921)</i>
<i>03/10/2013 09:48</i>	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23000017872201173</i>	<i>FISIOTERAPIA (20921)</i>

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, situada à Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Bairro Centro, Barra Mansa – RJ, mantida pela SOBEU - Associação Barramansense de Ensino, com sede e foro na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Barramansense de Ensino, com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente